



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 176/2017

De 18.04.2017

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ANGATUBA, DE QUE TRATA O ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A remuneração dos Servidores do Poder Legislativo fica reajustada em 6,29% (seis inteiros e vinte e nove centésimos por cento), retroativa a 01 de janeiro de 2017.

§ 1º - O presente reajuste é dado a título de revisão geral anual, como cumprimento do inciso X, do Artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 2º - Os valores resultantes da aplicação desta Lei serão arredondados, quando necessário, para a dezena decimal de Real imediatamente superior.

Artigo 3º - A revisão geral anual prevista nesta lei terá como data base o mês de janeiro de cada ano, tendo por base o índice acumulado do IPCA divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, no período compreendido entre o mês de janeiro a dezembro do ano anterior a revisão.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Angatuba.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 18 de abril de 2017.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO
Prefeito Municipal